DECRETO 11.469 / 2020

Regulamenta o art. 46 Lei n° 4347/2019, estabelecendo os horários de operação de carga e descarga nas vias públicas.

O Prefeito de Ponte Nova, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso XL do artigo 129 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4347/2019, que instituiu a Política Municipal de Mobilidade Urbana, e

considerando, ainda, o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que os horários permitidos para carga e descarga, nos locais sinalizados para este fim, seja de segunda à sexta de 08 (oito) horas as 16 (dezesseis) horas. No sábado, de 08 (oito) horas as 13 (treze) horas.

Art. 2º A revisão periódica deve ser realizada, por meio da realização de estudo técnico, no prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 22 de janeiro de 2020

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no Saguão
Da Prefeitura em _____/_____/2020.